

PUBLICADO DOM 17/06/2005

PARECER Nº 439/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 374/04

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispondo sobre concessão de descontos na alíquota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos imóveis localizados em vias ou logradouros públicos onde se realizem feiras livres.

Nos termos da propositura os descontos na alíquota do IPTU ficariam a critério do Executivo, que, em tese, poderia estabelecer, por meio de decreto, o percentual que desejasse, sem ficar adstrito a pressupostos fixados em lei.

Inicialmente insta que se frise que o pretendido desconto na alíquota do IPTU se traduz, na prática, em concessão de isenção parcial que pode ser conceituada como “nova configuração que a lei dá à norma jurídica tributária, que passa a ter seu âmbito de abrangência restringido, impedindo, assim que o tributo nasça (evidentemente naquela hipótese prevista na lei isentiva)”.1

A propositura se fundamenta no art. 30, inc. III, da Constituição Federal, que autoriza os Municípios a legislar sobre tributos de sua competência, bem como no art. 13, inc. III, da Lei Orgânica do Município, nos termos do qual compete a este Legislativo autorizar a concessão de isenções.

Assim, tendo em vista as considerações acima delineadas somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25/5/05

Celso Jatene – Presidente

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Jooji Hato

Russomanno

Soninha (contrário)